



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA E A JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO PEDRO

Nota Justificativa

A descentralização administrativa, que visa a aproximação das decisões aos cidadãos, a promoção da coesão territorial, a melhoria da qualidade de serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis, concretiza-se através da celebração de acordos de delegação de competências entre os municípios e as juntas de freguesia.

Deste modo e considerando que:

- a) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro de 2013, estabelece um novo regime jurídico das autarquias locais e da transferência de competências;
- b) Nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º da mesma Lei, a Câmara Municipal submete à Assembleia Municipal, para efeitos de autorização (conforme o disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º, ainda da citada Lei), a celebração de contratos Interadministrativo de delegação de competências nas Juntas de Freguesia, onde figurem expressamente as competências delegadas e os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao seu exercício;
- c) Os órgãos dos municípios podem delegar competências nos órgãos das freguesias, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 117.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e essa delegação depende de aprovação dos órgãos representativos da freguesia, a qual se consubstancia com



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

observância do disposto na alínea j) do n.º 1 do artigo 16.º e na alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º da referida Lei;-----

- d) Conforme o determinado no artigo 120.º da supracitada Lei, os municípios concretizam a delegação de competências nas freguesias através da celebração de contratos Interadministrativo que abrangem todos os domínios dos interesses próprios das populações, com especial atenção aos serviços e atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;-----
- e) Os documentos previsionais económicos e orçamentais para o ano de 2014, aprovados em Assembleia Municipal de 19 de dezembro de 2013 incluem um reforço dos meios financeiros para a área da Coesão Territorial, da descentralização e de cooperação com as Juntas de Freguesia;-----
- f) A proposta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências da Câmara Municipal foi aprovada em reunião de 22 de janeiro de 2014 e autorizada pela Assembleia Municipal na sessão de 19 de fevereiro de 2014;-----
- g) A proposta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, apresentada pela Junta de Freguesia de São Pedro em reunião realizada em 20 de fevereiro de 2014, foi aceite e ratificada pela Assembleia de Freguesia em sessão de 20 de fevereiro de 2014.-----

É celebrado e aceite sem reservas o presente contrato Interadministrativo de delegação de competências entre:-----

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA, representada pelo seu Presidente José Manuel Cabral Dias Bolieiro,-----

E



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

A JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO PEDRO, representada pelo seu Presidente
Rui Guilherme Pacheco,-----

É estabelecido o presente contrato que se rege pelas disposições a seguir exaradas:-----

Cláusula Primeira (Enquadramento Legal)

A celebração e execução do presente contrato, rege-se pelo disposto na Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro e, subsidiariamente, pelo Código dos Contratos Públicos e Código do Procedimento Administrativo.-----

Cláusula Segunda (Objeto)

1. É delegada na Junta de Freguesia a prática de todos os atos necessários ao exercício das competências descritas na cláusula quinta do presente contrato.----
2. À Junta de Freguesia passa a caber a responsabilidade e a prossecução das atividades abrangidas nas áreas de atuação delegadas.-----

Cláusula Terceira (Poder de Avocação)

O disposto em qualquer das cláusulas do presente contrato, não prejudica o exercício do poder de avocação da competência delegada, nos termos do disposto no número 2, do artigo 39.º, do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro (Código do Procedimento Administrativo).-----



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

Cláusula Quarta

(Deveres da Junta de Freguesia)

1. Organizar e manter em pleno funcionamento os serviços e atribuições que lhe são delegadas.
2. Cumprir integralmente as competências objeto de delegação no presente contrato.
3. Respeitar toda a legislação em vigor, bem como os regulamentos municipais quando aplicáveis.
4. O cumprimento integral das disposições previstas nas cláusulas nona e décima primeira do presente contrato.

Cláusula Quinta

(Competências Delegadas)

1. A Câmara Municipal e a Junta de Freguesia concretizam a delegação de competências em todos os domínios dos interesses próprios das populações.
2. A natureza e o tipo de competências delegadas obedecem a princípios de intangibilidade das atribuições municipais, de prossecução do interesse público, de continuidade da prestação do serviço público e de necessidade e suficiência de recursos.
3. São delegadas na Junta de Freguesia as seguintes competências materiais e funcionais:
 - a) Higiene, Limpeza e Conservação:
 - I. Miradouro: Miradouro da Mãe de Deus e Miradouro Pêro de Teive;
 - II. Merendários: (não aplicável);



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

- III. Bebedouros: Bebedouro no cruzamento Rua do Negrão/Rua da Mãe de Deus;-----
 - IV. Grotas: (*não aplicável*);-----
 - V. Moinhos: (*Não aplicável*).-----
- b) Manutenção e Gestão de Equipamentos:-----
- I. Polidesportivo/Polivalente: Polidesportivo na Rua Dr. Armando Cortes Rodrigues e Polidesportivo das Laranjeiras;-----
 - II. Campo de Futebol: Campo do Jácome Correia e Skate Park;-----
 - III. Triato do Espírito Santo: Triato das Laranjeiras e Triato da Levada;-----
 - IV. Casa Mortuária: (*não aplicável*);-----
 - V. Coreto: (*não aplicável*).-----
- c) Apoio e Promoção da Coesão Intergeracional:-----
- I. Centro de Convívio de Idosos: (*não aplicável*);-----
 - II. Espaço TIC: (*não aplicável*).-----
- d) Realização de Obras:-----
- I. Pequenas Obras: (*não aplicável*).-----

Cláusula Sexta

(Recursos Humanos)

Por concordância das partes contraentes, não serão transferidos quaisquer recursos humanos para cumprimento das competências delegadas.-----

Cláusula Sétima

(Recursos Patrimoniais)

Por concordância das partes contraentes, não será transferido a posse de qualquer património no âmbito do cumprimento das competências agora delegadas.-----



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

Cláusula Oitava (Recursos Financeiros)

1. A Câmara Municipal transfere para a Junta de Freguesia para financiamento da competência delegada o montante de 62.097,94€ (sessenta e dois mil, noventa e sete euros e noventa e quatro cêntimos).-----
2. A transferência da verba referida no número anterior será processada por duodécimos até ao final de cada mês, sendo os meses de janeiro e fevereiro processados em simultâneo.-----
3. As receitas, que eventualmente venham a ser obtidas, relativas às atribuições delegadas, constituem receita da Junta de Freguesia.-----

Cláusula Nona (Despesas Elegíveis)

1. Considera-se despesa elegível, a despesa efetivamente paga, perfeitamente identificada e claramente associada à concretização de uma operação, cuja natureza e data de realização respeitem o estipulado no presente contrato.-----
2. Para efeitos de justificação da aplicação das verbas transferidas, serão consideradas elegíveis as despesas decorrentes da realização das competências delegadas descritas na cláusula quinta.-----
3. São consideradas ainda despesas elegíveis, apoios da Junta de Freguesia nas seguintes áreas:-----
 - a) Cultura e Tradições:-----
 - I. Grandes Festas do Espírito Santo de Ponta Delgada;-----
 - II. Impérios do Espírito Santo locais;-----
 - III. Semana Cultural;-----
 - IV. Grupo Folclórico;-----
 - V. Banda Filarmónica;-----



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

b) Desporto e Tempos Livres:-----

- I. Clube Desportivo e /ou Recreativo;-----
- II. Associações de Juventude;-----

c) Ação Social:-----

- I. IPSS;-----
- II. Habitação;-----

d) Outras Entidades sem Fins Lucrativos, ou de Interesse Público.-----

4. Relativamente ao apoio referido no parágrafo 1 da alínea a) do nº anterior, caberá à Junta de Freguesia suportar o valor de 500€ do custo total para o município da sua representação.-----

Cláusula Décima

(Assistência Técnica)

Para cumprimento das competências, a Junta de Freguesia poderá solicitar à Câmara Municipal a prestação de assistência técnica sempre que não disponha para efeito dos recursos necessários.-----

Cláusula Décima Primeira

(Relatórios de Execução)

1. A Junta de Freguesia compromete-se a enviar quadrimestralmente à Câmara Municipal, relatório completo de execução das correspondentes atividades desenvolvidas.-----



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

2. O relatório do 1º quadrimestre deverá ser remetido até 31 de maio de 2014, o relatório do 2º quadrimestre até 30 de setembro de 2014 e o relatório do 3º quadrimestre até 31 janeiro de 2015.

3. O relatório a apresentar deverá conter as seguintes informações:

- a) Descrição e identificação das ações desenvolvidas.
- b) Quantificação dos valores aplicados nas referidas ações.
- c) Descrição das rubricas contabilísticas onde foram registadas as despesas.

4. Com a não conformidade dos elementos solicitados no relatório que impeçam uma leitura clara dos objetivos pretendidos com o presente contrato, a Câmara Municipal de Ponta Delgada reserva-se o direito de solicitar informação complementar a fim de colmatar as dúvidas suscitadas.

5. A Câmara Municipal de Ponta Delgada reserva-se o direito de sempre e quando achar conveniente solicitar a apresentação dos documentos comprovativos de despesa das referidas ações.

Cláusula Décima Segunda (Vigência do Contrato)

1. O presente acordo terá um período de vigência até 31 de dezembro de 2014.

2. A mudança dos titulares dos órgãos contraentes públicos não determina a caducidade de contrato.

3. Os contraentes podem revogar o contrato por mútuo acordo.

J
W



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

4. Quando a resolução for da iniciativa da Junta de Freguesia esta obriga-se a garantir as obrigações assumidas respeitantes ao período correspondente às verbas transferidas pela Câmara Municipal.-----

5. A cessação do contrato não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.-----

Cláusula Décima Terceira

(Resolução por Incumprimento)

1. Os contraentes públicos podem unilateralmente resolver o contrato por incumprimento da contraparte.-----
2. São motivos de resolução do contrato o não cumprimento do disposto nas cláusulas quarta, oitava e décima primeira do presente contrato.-----
3. O contrato pode ainda ser resolvido por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.-----

Cláusula Décima Quarta

(Dúvidas e Omissões)

1. As dúvidas resultantes da interpretação ou execução do presente contrato bem como as omissões que se torne necessário suprir, serão resolvidos por entendimento entre a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia.-----
2. Em caso de desacordo quanto à interpretação a dar ou à forma de colmatar a omissão, competirá à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, fixar a interpretação ou aprovar cláusula que suprima a lacuna.-----

JW
W



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

Cláusula Décima Quinta (Consulta do Contrato)

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 130º da Lei 75/2013 de 12 de setembro, o contrato estará disponível para consulta na página do município.---

Ponta Delgada, 18 de março de 2014

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

José Manuel Cabral Dias Bolieiro

A handwritten signature in black ink, appearing to read "J. M. Cabral", is placed over a horizontal line. The signature is fluid and cursive.

O PRESIDENTE DA JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO PEDRO

Rui Guilherme Pacheco

A handwritten signature in black ink, appearing to read "R. G. Pacheco", is placed over a horizontal line. The signature is fluid and cursive.